

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 136-A DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a aplicação de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) e do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) em órgãos e entidades que implementam ações de prevenção e de enfrentamento da violência contra a mulher no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para dispor sobre a aplicação de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) e do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) em órgãos e entidades que implementam ações de prevenção e de enfrentamento da violência contra a mulher no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

"Art. 3º

.....
§ 8º No mínimo 2% (dois por cento) dos recursos empenhados do Funpen deverão ser destinados, preferencialmente, aos órgãos e às entidades públicas que implementem ações de



* C D 2 4 6 6 2 0 7 1 1 8 0 0 *



prevenção e de enfrentamento da violência contra a mulher nos termos dos incisos IX e XIV do *caput* deste artigo, no âmbito:

I - dos Estados e do Distrito Federal;
e

II - dos Municípios." (NR)

Art. 3º O § 4º do art. 5º da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º
.....

§ 4º No mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos empenhados do FNSP devem ser destinados a ações de enfrentamento da violência contra a mulher, preferencialmente aos órgãos e às entidades públicas que implementam ações de prevenção e de enfrentamento da violência contra a mulher, no âmbito:

I - dos Estados e do Distrito Federal;
e

II - dos Municípios." (NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2024.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora



* C D 2 4 6 6 2 0 7 1 1 8 0 0 *